Projeto de RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2019-CN

Altera disposições da Resolução nº 01/2006-CN.

EMENDA N° _____/2019 (do Dep. Elmar Nascimento)

Altera a redação dada pelo art. 1º do PRC 3/2019 ao \S 4º do art. 47, da Resolução nº 01/2006-CN nos termos abaixo:

"Art. 47

(...)

§ 4º No momento da apresentação, cada bancada estadual identificará entre suas emendas as consideradas prioritárias, cujo montante aprovado referente a garantia de execução a que se refere o § 12 do art do art. 166 da Constituição Federal será proporcional ao número de parlamentares, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) desse total serão direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada" (NR)

Sala das sessões 26 de Agosto de 2019

Dep. Elmar Nascimento
DEM/BA

Justificação

Não levar em consideração o tamanho das bancadas na fixação do valor de suas respectivas emendas de bancadas revela-se um critério injusto Portanto, a emenda propõe que o valor das emendas de bancadas seja proporcional ao respectivo número de parlamentares.